

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I Da Câmara

SEÇÃO I Da Finalidade

Art. 1º - A Câmara Técnica de Saneamento é de caráter consultivo, e tem como objetivo, contribuir com a Política de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental.

SEÇÃO II Da Composição

Art. 2º - A Câmara Técnica de Saneamento é composta de três segmentos: Sociedade Civil, Órgãos do Estado e Municípios, pertencentes à Bacia Hidrográfica do Baixo Tietê, sendo:

- I – 05 membros da sociedade civil;
- II – 03 membros de órgãos do Estado;
- III – 07 membros dos municípios.
- VI - Convidados

§1º - A posse dos membros do Conselho se dá por deliberação em Assembléia Geral Ordinária, para mandato de 02 (dois) anos, por meio de eleição.

§ 2º - O Coordenador da Câmara será eleito por seus pares, por maioria simples, na primeira reunião, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito,

Art. 3º - Ficarão excluído o membro da Câmara que deixar de comparecer sem justificativa a 2 (três) reuniões consecutivas ou a 3 (cinco) alternadas, no período de um ano, podendo ser utilizados, para justificar, os meios escritos e eletrônicos.

§ 1º - a justificativa por escrito da ausência, que poderá ser feita por antecipação, terá o prazo de até 3 (três) dias após a reunião em que a mesma ocorreu.

§ 2º - Declarado excluído o membro, o coordenador da Câmara oficiará o Presidente do Comitê para as providências de substituição do membro excluído.

§ 3º - Os membros da Câmara não perceberão qualquer remuneração, sendo os serviços por eles prestados, considerados de relevância pública.

§4º - No desempenho de suas funções, o Coordenador deverá contar com a Assessoria dos membros da Câmara.

§ 5º - Na exclusão ou desligamento de um membro o substituto terá prioridade os convidados cadastrados na Câmara.

§ 6º - O candidato a presidência deverá já ter participado da camara técnica como membro de acordo com o 2º artigo iten I, II, III.

SEÇÃO III **Da Competência**

Art. 4º - Compete à Câmara de Saneamento:

I- Opinar na construção dos critérios técnicos dos projetos para obtenção de recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos através do Comitê da Bacia Hidrográfica do baixo Tietê, encaminhados pela Câmara de Planejamento, dentro do prazo hábil para a análise dos mesmos, devidamente deliberados por assembléia do CBH-BT;

II- Contribuir para implementação das ações do Plano de Bacia do CBH-BT;

III - Analisar com base nas deliberações, a distribuição de recursos para os diversos segmentos que compõem a bacia do CBH-BT;

IV - Propor ao CBH-BT medidas que visem à melhoria dos recursos hídricos e do saneamento ambiental na bacia;

V- Apoiar o Comitê nas ações pertinentes a Política Estadual de Saneamento, em especial:

- Discutir e propor o Plano Regional de Saneamento Ambiental, para integrar o Plano Estadual de Saneamento e suas atualizações;

- Promover estudos, divulgação e debates a respeito dos programas prioritários de ações, serviços e obras a serem realizados do interesse da coletividade;
- Discutir e propor o relatório anual sobre “A “situação da Salubridade Ambiental da Região”;
 - Acompanhar a aplicação de recursos financeiros bem como o resultado da sua execução.
 - Contribuir com as demais Câmaras Técnicas do CBH-BT no que for solicitado.

CAPÍTULO II Da Administração

SEÇÃO I Das atribuições do Coordenador

Art. 5º - São atribuições do Coordenador:

- I- Representar a Câmara técnica
- II- Convocar as reuniões da câmara;
- III- Abrir, presidir, prorrogar, suspender e encerrar as reuniões;
- IV- Determinar a verificação de presença;
- V- Fixar a ordem do dia das reuniões;
- VI- Manter a ordem dos trabalhos, observando e fazendo cumprir este Regimento;
- VII- Conceder a palavra aos membros da câmara, não consentindo divagações ou incidentes estranhos aos assuntos;
- VIII- Orientar as discussões;
- IX- Votar nos casos de empate;
- X- Estabelecer normas para o bom andamento do trabalho;
- XI- Zelar pela execução das decisões da câmara e promover seu registro;
- XII- Distribuir aos membros, cópias das atas e das pautas das reuniões;
- XIII- Redação e leitura das atas das sessões e do expediente;
- XIV- Encaminhar a Câmara de Planejamento todos os projetos analisados, com relatório justificando a liberação ou não de recursos.

SEÇÃO II

Dos membros

Art. 6º - São atribuições dos membros:

- I. Participar das discussões e deliberações da câmara;
- II. Votar as proposições submetidas à deliberação da câmara;
- III. Comparecer às reuniões nos dias e horas pré-fixados ou justificar a ausência.
- IV. Obedecer às normas legais;
- V. Justificar seu voto quando for o caso;
- VI. Apresentar retificação ou impugnação de ata;
- VII. Manter-se informado dos objetivos e da competência da câmara contribuindo para atingir os objetivos propostos.

Capítulo III

Da ordem dos trabalhos

SEÇÃO I

Das Reuniões

Art. 7º - As reuniões serão:

- I. Ordinárias – a cada 120 dias, conforme convocação de sete dias de antecedência;
- II. Extraordinária - convocada com antecedência mínima de 48 horas, por escrito, pelo Coordenador;
- III. Emergência – convocada pelo Coordenador, sempre que situação especial assim justifique, sem limitações, quanto a prazo ou forma de convocação;

§ 1º - Quando da convocação deverá constar o local e hora da respectiva reunião. §

2º - As reuniões realizar-se-ão com a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos membros da câmara em primeira chamada e com qualquer número após decorridos 30 minutos.

§ 3º - As reuniões de emergência serão realizadas com qualquer número, e suas decisões só poderão ser reformuladas com pelo menos 5 (cinco) votos contrários.

Art. 8º - O resumo das ocorrências verificadas nas reuniões será transcrito em ata, onde deverão figurar a data, membros da Câmara presentes, deliberações tomadas, se houver.

SEÇÃO II

Da ordem dos trabalhos

Art. 9º - A ordem do trabalho será a seguinte:

- I. Abertura da reunião;
- II. Verificação de presença;
- III. Leitura e assinatura da ata da reunião anterior;
- IV. Expediente;
- V. Comunicação da coordenação; VI. Ordem do dia.

§ 1º - A leitura da Ata só poderá ser dispensada pela unanimidade do Plenário.

§ 2º - Na ordem do dia figurará, obrigatoriamente, a discussão de proposições, moções, projetos de resoluções, relatórios e pareceres.

§ 3º - A juízo da Câmara poderá haver preferências para matéria considerada urgente.

§ 4º - O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

SEÇÃO III

Das Discussões

Art. 10 - Discussão é a base dos trabalhos destinados aos debates em plenária.

Art. 11 - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na mesma reunião que foi apresentada, se necessário.

§ 1º - Das matérias apresentadas serão fornecidas cópias aos membros, a fim de que possam fazer a análise das mesmas e apresentar propostas.

§ 2º - Os membros poderão deferir regime de urgência, a pedido do Coordenador ou de qualquer membro, discutindo e votando projetos na mesma reunião.

§ 3º - Os membros não poderão adiar a votação, quando se tratar de matéria considerada em regime de urgência.

§ 4º - Quando se tratar de votações referentes à liberação de recursos, o tomador poderá efetuar uma apresentação do seu projeto, conforme deliberação do comitê, no tempo estipulado, devendo após as explicações se ausentar da sala durante o período de votação do projeto de sua propositura, para evitar constrangimentos dos membros.

§ 5º - A critério da maioria dos membros o coordenador poderá solicitar a retirada de pessoas inconvenientes ao processo de discussão.

SEÇÃO IV **Das Deliberações**

Art. 12 - Encerrada a discussão, a matéria será submetida à deliberação.

Art. 13 - Ao plenário caberá decidir se as deliberações serão globais ou em parte, em cada reunião e de acordo com a matéria.

§ 1º - Os membros poderão deliberar a matéria em parte, desacordando de alguns pontos.

§ 2º - O voto contrário deverá ser constado em ata.

§ 3º - O voto deverá ser aberto, ficando a critério do membro fazer sua justificativa

§ 4º - Ao anunciar o resultado da votação, o coordenador declarará quantos votaram a favor ou contra.

§ 5º - Havendo dúvidas sobre o resultado, o coordenador poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

§ 6º - Os convidados **não** poderão opinar sobre os assuntos tratados nas reuniões da Câmara, **e** não poderão exercer o voto.

§ 7º – Não poderá participar da deliberação aquele que tiver interesse direto no projeto que está sendo analisado.

SEÇÃO V Das Decisões

Art. 14 - As decisões da câmara só serão consideradas aprovadas com a maioria simples.

SEÇÃO VI Das Atas

Art. 15 - A redação final da matéria aprovada, já em forma de ata, será enviada, por e-mail, aos membros câmara para leitura e análise.

§ 1º - A Ata será lida e aprovada na reunião subsequente apenas pelos membros presentes na reunião de que trata a referida ata.

§ 2º - Na redação final só serão admitidas emendas que visem sanar incorreção ou linguagem, imprecisão de sentido ou incoerência notória.

Art. 16 - A Ata é um emanado da câmara no exercício de suas atribuições legais.

Art. 17 - A Ata será numerada em ordem crescente por mandato.

Art. 18 - A Ata deve ser em 1 (uma) via e assinada por todos os presentes na reunião que aprovou o assunto em questão.

Art. 19 - Em casos de emergência as emendas poderão ocorrer através do meio eletrônico, após consulta e manifestação dos membros.

CAPÍTULO IV Das Disposições Finais

Art. 20 - O referido regimento deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros presentes em primeira chamada e com qualquer número depois de decorridos 30 minutos.

Birigui, 03 de janeiro de 2023.

Cyro Cerbino Deps
Coordenador

Luis Otávio Manfré
Secretário Executivo